



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

TRATA-SE DE PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA - REUNIÃO FAMILIAR, COM BASE NAS PORTARIA INTERMINISTERIAIS 03 E 12;

FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS PARA COMPROVAR SE O BENGALÊS SHEIKH NASIR AHMED MANTINHA SOB SUA GUARDA E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA O MENOR BRASILEIRO SHEIKH BERNARDO LIMA NASIR, PORÉM FOI CONSTATADO QUE O MESMO NÃO TEM A GUARDA E NÃO MANTÉM ECONOMICAMENTE A PROLE BRASILEIRA.

DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE EM REUNIÃO FAMILIAR DE SHEIKH NASIR AHMED, DEVIDO O MESMO NÃO COMPROVAR A REUNIÃO FAMILIAR COM O SEU FILHO BRASILEIRO;

FICA NESTE ATO TAMBÉM NOTIFICADO A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECURSO DESTA DECISÃO, CASO QUEIRA, NOS TERMOS DO ART. 134 DO DECRETO 9199/2017.

MANAUS/AM, 25/11/2019.

ASSINATURA DO NOTIFICANTE
ADRIANA INES ABREU DE SA